



## PARECER JURÍDICO

**Consulente:** Comissão Permanente de Licitação.

**Modalidade:** Pregão Presencial

**Assunto:** Contratação de empresa para a prestação de serviço de 01 (um) veículo tipo van (sem motorista e sem combustível), 01 (um) veículo tipo passeio popular (sem motorista e sem combustível) e 01 (uma) motocicleta (sem motorista e sem combustível) por quilometragem livre, para atendimento as atividades diárias da Secretaria Municipal de Assistência Social de Santa Luzia do Pará/Pa.

**Referência:** Processo Licitatório nº 004/2018.

**ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PREGÃO. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA. LEGALIDADE DO PROCEDIMENTO.** Havendo conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, a modalidade Pregão, visa a atender ao princípio da legalidade, considerando que o objeto a ser licitado, se enquadra nos serviços comuns, de acordo com o art. 1º, parágrafo único, da Lei nº 10.520/2002, portanto, tem-se o cumprimento dos princípios que norteiam a licitação e a Administração Pública. Possibilidade de Homologação.

### 1. DO RELATÓRIO

Para exame e parecer desta Procuradoria Jurídica, a Comissão Permanente de Licitação, por meio de seu Presidente, remeteu o processo nº 004/2018, referente a contratação de empresa para a prestação de serviço de 01 (um) veículo tipo van (sem motorista e sem combustível), 01 (um) veículo



tipo passeio popular (sem motorista e sem combustível) e 01 (uma) motocicleta (sem motorista e sem combustível) por quilometragem livre, para atendimento as atividades diárias da Secretaria Municipal de Assistência Social de Santa Luzia do Pará/Pa.

Houve o procedimento licitatório, no qual compareceu o licitante Z. L. M. CONSTRUTORA LTDA EPP, sendo informado os procedimentos a serem adotados durante a sessão pública do pregão, baseando-se integralmente na Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar 123/06 e suas alterações, e a Lei 8.666/93 e Decreto Federal nº 8.538/2015, Decreto Federal nº 3555/2000 e alterações serviente e demais exigências do Edital, bem como explicou que nesta licitação seria adotada o benefício de Tipo I com item exclusivo de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) para a participação de empresas individuais, micro empresas, empresas de pequeno porte e cooperativas.

O certame teve como participante a empresa Z. L. M. CONSTRUTORA LTDA EPP, no ato representada por MIGUEL JOÃO CHAMON NETO, sendo a única empresa a participar, apresentando os documentos exigidos no edital, na etapa de credenciamento sem nenhuma ocorrência. **CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA**

Em seguida foi iniciada a etapa de abertura do envelope de proposta de preço, sendo analisada e não foi registrada nenhuma ocorrência, tendo o prosseguimento, o Pregoeiro pediu ao licitante que ajustasse alguns preços de sua proposta, de acordo com os preços médios e máximos admitidos, para o certame. O licitante deu o único lance para os itens em desconformidade, ajustando os mesmos, respeitando os limites de preço médio e máximo admitido para o certame.



Ficou registrado os preços finais.

Iniciou-se a fase de habilitação da licitante em 1ª lugar, cumprindo com os requisitos formais, foi examinado o lacre, sendo conferidos, rubricado e aberto o envelope de documento, ficando a empresa Z. L. M. CONSTRUTORA LTDA EPP., sendo declarada habilitada.

O pregoeiro perguntou se alguém tinha interesse em interpor recurso, ninguém se manifestou, finalizando a etapa e o pregoeiro proferiu em voz alta o resultado final da licitação declarando vencedora a empresa Z. L. M. CONSTRUTORA LTDA EPP.

É o sintético relatório

## **2. DO PARECER**

Trata-se de parecer referente a Licitação nº 005/2018 – Pregão Presencial, para a contratação de empresa para a prestação de serviço de 01 (um) veículo tipo van (sem motorista e sem combustível), 01 (um) veículo tipo passeio popular (sem motorista e sem combustível) e 01 (uma) motocicleta (sem motorista e sem combustível) por quilometragem livre, para atendimento as atividades diárias da Secretaria Municipal de Assistência Social de Santa Luzia do Pará/Pa.

Verificou-se que foram observadas as formalidades legais para o presente caso, que houve só um participante, a empresa Z. L. M. CONSTRUTORA LTDA EPP.

Portanto, sendo credenciada somente a empresa Z. L. M. CONSTRUTORA LTDA EPP, participando de todas as fazer do procedimento, não tendo nenhuma ocorrência que desclassificasse a proposta da licitante.



Após a análise, verifica-se que todas as exigências legais foram cumpridas, estando em consonância com a Lei Federal nº 8.666/93, as legislações vigentes e o edital, logrou-se vencedora a empresa Z. L. M. CONSTRUTORA LTDA EPP.

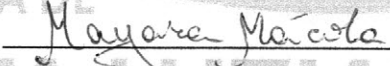
Importante destacar, que pelos aspectos formais o procedimento está de acordo com a legislação vigente e o edital.

### **3. DA CONCLUSÃO**

Assim, diante do exposto, entende que o procedimento respeitou os limites da legalidade, sendo favorável a homologação em favor da empresa Z. L. M. CONSTRUTORA LTDA EPP, por ter apresentado a proposta mais vantajosa para a administração.

É O PARECER.

Santa Luzia do Pará, 09 de março de 2017.

PREFEITURA DE  
  
**MAYARA CARNEIRO LÉDO MÁCOLA**  
**OAB/PA 16.976**  
SANTA LUZIA DO PARÁ  
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA